

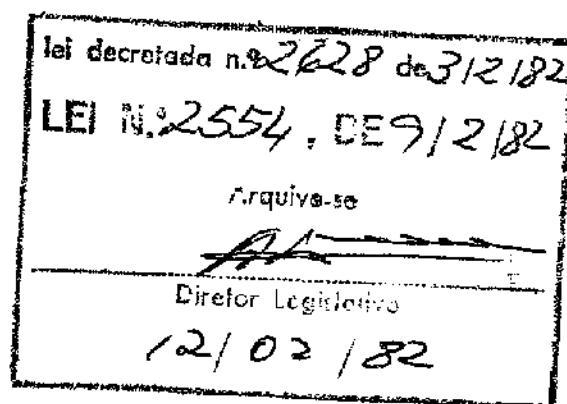


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: JOSÉ RIVELLI

PROJETO DE LEI N.º 3.561

Assunto: Institui o DIA DO MOTORISTA e dá providências correlatas.



Clas. 503.1.812

Proc. N.º 15.012



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 2
PROC 18012
16

CÂMERA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Apresentado à Mesa
 Sala das Sessões em 04/08/87
 [Assinatura]

COMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
PROTOCOLO DATA
015012 75-AE081
CLASSIF. 503.181s

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1ª discussão

Ord. dos Senhores, em 02/10/2017, nº 84

PROPOSTA

PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Nº 3.566, em 08/02/1982
Presidente

Art. 1º - É instituído o DIA DO MOTORISTA, no Município de Jundiáí, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 do mês de julho.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo a data, em colaboração com entidades classistas e associações com as quais tenham vínculo.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta Lei de
verá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03-08-1.981.

Jose Rivelli.

APPLICADO

7-5-171



Projeto de Lei nº 3.561 fls. 02.

JUSTIFICATIVA

Já se torna tradicional em nosso Município os festejos comemorativos ao dia do Motorista, que são celebrados no dia 25 de julho, dia dedicado a São Cristovão, patrono da classe.

Através deste projeto pretendemos enaltecer a figura do MOTORISTA no desenvolvimento nacional, personalidade anônima que colabora para com nosso progresso.


José Rivelli

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 04 de agosto de 19 81

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 4 de agosto de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.674

PROJETO DE LEI Nº 3.561

PROC. Nº 15.012

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o DIA DO MOTORISTA, neste Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho.

A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo à data, em colaboração com entidades classistas e associações com as quais tenham vínculo.

Essa comemoração deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 04 de agosto de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS

215x315 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 6
PISC. 15.012
16

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 10 de agosto de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Assinatura]
p/ Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 10 de agosto de 19 81

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 11 de agosto de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
p/ Diretor Legislativo

~~CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ~~

~~Comissão de Justiça e Redação~~

Ao Vereador sr. Dinísio Deyanet

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 11 de 8 de 19 81

[Assinatura]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.012

PROJETO DE LEI Nº 3.561, de autoria do Vereador JOSÉ RIVELLI,
que institui o DIA DO MOTORISTA e dá providências correlatas.

PARECER Nº 797

Inexistem óbices de qualquer ordem que impeçam a
tramitação e conseqüente conversão em lei do presente projeto.
Pela aprovação.

Sala das Comissões, 17-08-1981

Aprovado em 18-8-81

Randal Juliano Garcia,
Presidente.

Edmar Correia Dias

Duílio Buzanelli,
Relator.

Ariovaldo Alves

Tarcísio Germano de Lemos

*

SS

215x315 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
195a.S0.	13.4	P.Da Póa			2.2.82

O sr.AUÇONIO TOZETTO (parecer da C.A.G. ao projeto de lei 3 561) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei 3 561, de autoria do ver. José Rivelli, que institui o Dia do Motorista e dá providencias correlatas, a ser comemorado no dia 25 de junho, todos os anos.

A proposição está justificada e o projeto de lei é legal quanto à iniciativa e competencia. Por isso este Relator se manifesta favorável e poço a v.exa. que consulte os demais membros da Comissão para que exarem o seu veredicto.

O sr.PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos aos demais membros da C.A.G. sobre o parecer.

O sr. José Rivelli - Acompanhho.

O sr. Lázaro Rosa, - Acompanhho.

O sr. Antonio Tavares - Acompanhho.

O sr. Edmar C.Dias (substituindo o vereador Jorge R.de Moura) - Acompanhho.

O sr.PRESIDENTE - Aprovado, por unanimidade o parecer. - Está em 2a. discussão o P.Lei 3 561. (pausa) - Está em votação. (pausa) - APROVADO, em 2a.discussão - Lei Decretada pela Casa.

*



(Proc. nº 15.012 - L.D. nº 2 628)

PROJETO DE LEI Nº 3 561

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA:

Art. 1º - É instituído o DIA DO MOTORISTA, no Município de Jundiaí, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 do mês de julho.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo a data, em colaboração com entidades classistas e associações com as quais tenham vínculo.

Art. 3º - A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de fevereiro - de mil novecentos e oitenta e dois (03-02-1982).

Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

W.

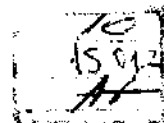
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

cópia



Df.PM.02-82-03.
Proc. nº 15.012.

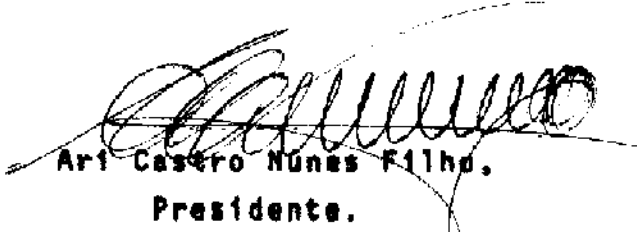
Em 03 de fevereiro de 1982.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 561, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 02 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. - nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

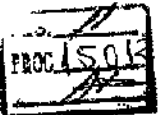
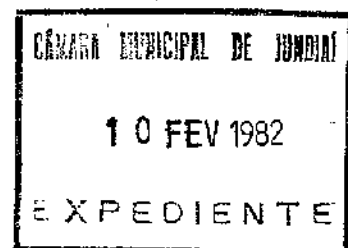


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 006/82

Jundiá, 09 de fevereiro de 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTA SE.
[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO
Presidente-10-02-1.982.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3.561, bem como cópia da lei nº 2554, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2554 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1982

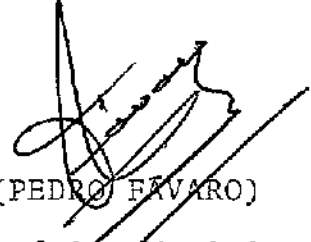
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - É instituído o DIA DO MOTORISTA, no Município de Jundiaí, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 do mês de julho.

Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo a data, em colaboração com entidades classistas e associações com as quais tenham vínculo.

Artigo 3º - A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

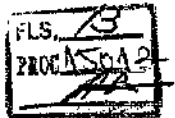
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-



**LEI No. 2554
DE 09 DE FEVEREIRO DE 1982.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — É instituído o DIA DO MOTORISTA, no Município de Jundiaí, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 do mês de julho.

Artigo 2o. — A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo a data, em colaboração com entidades classistas e associações com as quais tenham vínculo.

Artigo 3o. — A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 4o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 03/8/1981 - AJ-JR Gravado em 31/8/1981

A N E X O S

fl. 1/4 - 3/181. ~~fl.~~ 5/13. 12/2/22 - ~~fl.~~

AUTUADO EM 3, 8, 81

Director Legislativo